João Maia
Rodrigues
NOTÁRIO

CERTIDÃO

João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, **Notário** deste Cartório, **certifico** que:

1 - A presente certidão, composta por **nove** folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **oitenta e seis** a folhas **oitenta e oito** do livro número **3-Z** das notas deste Cartório, e do documento complementar que dela faz parte integrante.

2 - Está conforme o original e as suas folhas têm aposto o selo branco deste Cartório.

Lisboa, treze de Julho de dois mil e dez

Pelo Notário,

Teresa Paula Cardinho Barroso Neves

(colaboradora no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02)

Conta registada sob o nº FAC.2/951/001/2010
Emitido recibo

(Portaria nº 385/2004, de 16 de Abril)

Avenida 5 de Outubro, 17 - 1º Andar, 1050-047 Lisboa • Tel: 213 579 081 - Fax: 213 579 082 • joao.rodrigues@notarios.pt

João Maia
Rodrigues
NOTÁRIO
Livro 3-2
Fls 86

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

_____No dia treze de Julho de dois mil e dez, no Cartório Notarial sito na Avenida 5 de Outubro, número 17, 1º, em Lisboa, perante mim, João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, respectivo Notário, compareceu:_____

_____ PROFESSOR DOUTOR **JOÃO CARLOS CAMPOS GOMES PEDRO**, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, casado, residente na Alameda dos Oceanos, lote 3.13.01 - 7º. C, 1990-196 LISBOA, NIF 126.919.739._____

_____ Que outorga **por si** e na qualidade de **procurador** de:_____

_____ PROFESSOR **THOMAS BERRY BRAZELTON**, natural do Texas, Estados Unidos da América, de onde é nacional, casado, residente em 23 Hawthorn St. Cambridge Mass 02138 U.S.A NIF 269.457.119._____

_____**Verifiquei**: _____

_____a) A **identidade** do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade, número, 319401 de 11.03.2008, emitido pelos SIC de Lisboa.__

_____b) A **qualidade** do outorgante por **procuração**._____

_____ **E DECLAROU:** _____

_____ Que, por escritura outorgada no dia um de Março deste ano, lavrada a folhas 74 a 75 do Livro de Notas para escrituras diversas deste cartório com o número 3-V, o aqui outorgante e o seu representado instituíram a Fundação de direito privado denominada "**FUNDAÇÃO BRAZELTON/GOMES-PEDRO PARA AS CIÊNCIAS DO BÉBÉ E DA FAMÍLIA**", pessoa colectiva n.º 509.330.002, publicada no Portal do Ministério da Justiça em quatro de Março de dois mil e dez._____

_____ Que, requerido o seu reconhecimento, nos termos do número 2 do

artigo 185.º do Código Civil, a autoridade competente propôs alterações aos Estatutos da Fundação o que pela presente escritura vem fazer quanto aos seguintes artigos que ficam com a seguinte nova redacção:_____

_____ **a)** n.º 1 do artigo 4:_____

"UM - No exercício das suas actividades, que se orientarão por fins de natureza científica, social e cultural, a FUNDAÇÃO seguirá, sem qualquer interesse lucrativo, como norma permanente de actuação, a cooperação com os departamentos culturais, educacionais, científicos e de solidariedade social das administrações central, regional e local, bem como com outras pessoas colectivas, designadamente Fundações, Universidades e Instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades a máxima rentabilização social e científica no emprego dos seus recursos próprios".

_____ **b)** artigo 8 por eliminação do seu n.º 2:_____

"UM – O Conselho de Curadores é composto por um número variável de conselheiros, não superior a 5 a título institucional e não superior a 25 a título individual, de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nos campos de actuação da FUNDAÇÃO.--

DOIS - O mandato dos membros do Conselho de Curadores é temporalmente indeterminado e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se com fundamento em indignidade, falta grave ou manifesto desinteresse pelo exercício das suas funções, mediante deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Curadores em efectividade de funções.----------

TRÊS - O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um

Presidente. ----------

QUATRO - A designação dos membros do Conselho de Curadores que venha a ter lugar nos termos previstos no número UM do presente ARTIGO, incluindo o preenchimento das vagas que ocorram no Conselho de Curadores em virtude de morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer um dos seus membros, será efectuada mediante deliberação de dois terços dos votos dos restantes membros.-----

CINCO- O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de dois ou mais dos seus membros ou do Conselho de Administração. ----------

SEIS- As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade. ----------

SETE - Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro.---------- ---

OITO – Sem prejuízo do disposto no número QUATRO do presente ARTIGO, a composição inicial do Conselho de Curadores decorre do acto de instituição e é a que consta da escritura de constituição da FUNDAÇÃO". --

_____ **c)** n.º 4 do artigo 11:_____

"QUATRO – É da competência do Conselho de Administração a eventual designação de membros honorários, designadamente o de Presidente honorário da FUNDAÇÃO. O Presidente honorário não terá a qualidade de órgão social."__ _____

_____ **d)** n.º 1 do artigo 16 e aditamento de um n.º 3 ao mesmo artigo 16:_____

_____" UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros, designados

pelo Conselho de Curadores, por períodos de dois anos, sucessivamente renováveis. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre eles, o respectivo Presidente.

_____ TRÊS – Sem prejuízo do disposto no número UM do presente ARTIGO, a composição inicial do Conselho Fiscal decorre da escritura de alteração dos estatutos da FUNDAÇÃO". ----------

_____ **e)** artigo 17:

_____"Compete ao Conselho Fiscal":----------

_____Mantém-se a restante redacção

_____ **f)** n.º 3 do artigo 18:

_____"TRÊS – No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o património desta será liquidado pelo Conselho de Administração em funções, sem prejuízo do disposto no artigo 193º do Código Civil, revertendo os eventuais bens que restarem após conclusão da liquidação para o Estado ou uma pessoa colectiva de utilidade pública ou solidariedade social, que assegure, tanto quanto possível, os fins da Fundação".

_____ **g)** Eliminação do artigo 20:

_____Que, em tudo mais se mantém o conteúdo dos mencionados Estatutos, que aqui se reproduzem e actualizam nos termos de um documento complementar, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura.

_____**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**:

_____– Nomeação do Conselho Fiscal:

João Maia
Rodrigues
NOTÁRIO
Livro 3-Z
Fls. 88

3
8

_____**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:**_____

- **JOAQUIM ANÍBAL BRITO FREIXIAL DE GOES**, NIF 177.999.993, BI nº 7330698 3._____

- **DIOGO SEGURA DE FARIA DA SILVEIRA GODINHO**, NIF 201.742.276, cartão cidadão n.º 10548510._____

- **MARCO DANIEL DE VARGAS RODRIGUES**, NIF 201.171.279, BI 09791803._____

_____ **ARQUIVO:** _____

_____a) Documento Complementar. _____

_____b) Procuração._____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.

O Notário,

Conta registada sob o nº Fae-1/951/0001/2010

Livro n.º 3-2 Fls. 86
Doc. n.º 113 Fls. 370

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ:_____

FUNDAÇÃO BRAZELTON/GOMES-PEDRO
PARA AS CIÊNCIAS DO BEBÉ E DA FAMÍLIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO
(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E NATUREZA)

UM - A FUNDAÇÃO adopta a denominação «Fundação Brazelton / Gomes-Pedro para as Ciências do Bebé e da Família» e durará por tempo indeterminado.----------

DOIS - A FUNDAÇÃO tem sede na Alameda dos Oceanos, Lote 3.13.01, 7º, D, 1990-196 LISBOA, podendo, a todo o tempo, criar delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro e organizá-las pela forma mais conveniente para a prossecução dos seus fins, mediante deliberação do Conselho de Administração. A sede da FUNDAÇÃO pode ser transferida para outro local mediante proposta do Conselho de Administração. ----

TRÊS - A FUNDAÇÃO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela lei portuguesa aplicável.----------

ARTIGO SEGUNDO
(OBJECTO)

UM - A FUNDAÇÃO visa promover, realizar e patrocinar projectos e actividades de investigação, formação e divulgação científica e tecnológica, social e cultural na área das ciências do Bebé e da Família.----------

ARTIGO TERCEIRO
(ACTIVIDADES)

UM - Com vista à prossecução dos seus fins, constituem actividades da FUNDAÇÃO:----------

a) Realizar, patrocinar, promover e divulgar actividades científicas, culturais, sociais e tecnológicas nas áreas do seu objecto;----------

b) Realizar, promover ou patrocinar a investigação e a formação nas áreas do seu objecto;----------

c) Realizar e promover o reconhecimento público da actividade que lhe é consagrada, designadamente mediante a promoção de projectos científicos, atribuição de prémios, títulos e edições literárias;----------

d) Realizar, promover ou patrocinar conferências, colóquios, seminários, congressos socioprofissionais e debates e quaisquer outros actos públicos de temas de especial relevância nas áreas do seu objecto.----------

e) Promover a formação profissional no domínio da investigação científica relativa ao seu objecto;----------

f) Apoiar as actividades de instituições públicas, ou particulares sem fins lucrativos que se dediquem ao ensino e à investigação nas áreas do seu objecto;----------

g) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais concernentes aos seus fins;----------

h) Desenvolver actividades científicas, incluindo a gestão de recursos financeiros alocados a projectos científicos;----------

i) Realizar, promover ou patrocinar todas e quaisquer actividades necessárias ou convenientes à prossecução do seu objecto;-----

DOIS - No exercício da sua actividade, a FUNDAÇÃO pode, ainda, praticar todos os actos necessários à administração do seu património, nos termos previstos na lei e, designadamente:---------

a) Adquirir, alienar, ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;----------

b) Aceitar doações, heranças, contribuições, subsídios e legados;-
c) Realizar investimentos em Portugal e no estrangeiro, participando, ou não, na sua gestão;----------
d) Colocar capitais da FUNDAÇÃO em quaisquer bancos ou instituições financeiras como forma de rentabilizar os respectivos recursos;----------

TRÊS - A FUNDAÇÃO poderá organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem em cada momento afectados pelo Conselho de Administração, o qual será gerido segundo critérios de optimização dos investimentos.----------

ARTIGO QUARTO
(COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS ENTIDADES)

UM - No exercício das suas actividades, que se orientarão por fins de natureza científica, social e cultural, a FUNDAÇÃO seguirá, sem qualquer interesse lucrativo, como norma permanente de actuação, a cooperação com os departamentos culturais, educacionais, científicos e de solidariedade social das administrações central, regional e local, bem como com outras pessoas colectivas, designadamente Fundações, Universidades e Instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades a máxima rentabilização social e científica no emprego dos seus recursos próprios.----------

DOIS - A cooperação prevista privilegiará três instituições - Universidade de Lisboa, Faculdade de Medicina de Lisboa e Hospital de Santa Maria (Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.) - e privilegiará, também, relações científicas luso-americanas no âmbito do objecto da Fundação e de acordo com o que inspira a própria denominação da Fundação. ----------

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E INSTITUIÇÃO

ARTIGO QUINTO
(PATRIMÓNIO)

UM - A FUNDAÇÃO é instituída com uma dotação inicial no montante de duzentos e cinquenta mil euros.----------

DOIS - Além da dotação inicial referida no número anterior, o património e as receitas da FUNDAÇÃO são constituídos pelo seguinte:----------

a) Subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à FUNDAÇÃO advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da FUNDAÇÃO;----------

b) Bens móveis ou imóveis e direitos de que seja titular;----------

c) O produto da alienação de bens e direitos de que seja titular, designadamente decorrentes de direitos de autor, investimentos e aplicações financeiras;----------

d) Receitas provenientes das suas actividades, designadamente *royalties* por apoio e consultoria que a FUNDAÇÃO venha a prestar a empresas, ou a outras pessoas colectivas;----------

e) Receitas provenientes da gestão do seu património;----------

f) Receitas provenientes do fundo permanente de investimento;----

g) Receitas provenientes de iniciativas da FUNDAÇÃO, cujo acesso dependa do pagamento de um ingresso, bem como da venda de livros, publicações, cópias fonográficas ou videográficas ou outros produtos que venham pela FUNDAÇÃO a ser colocados para venda no mercado;----------

h) Receitas provenientes de outras actividades compatíveis com os seus fins;----------

TRÊS - A FUNDAÇÃO goza de plena autonomia financeira, podendo praticar todos os actos necessários à gestão do seu património.----------

ARTIGO SEXTO
(PARTICIPAÇÃO NOUTRAS ENTIDADES)

UM - A FUNDAÇÃO pode, por deliberação do Conselho de Administração, participar em associações com e sem fim lucrativo e na instituição de quaisquer outras fundações.----------

DOIS - A FUNDAÇÃO pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais que prossigam fins análogos aos seus.----

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO SÉTIMO
(ORGÃOS)

São órgãos da FUNDAÇÃO:----------
a) O Conselho de Curadores;----------
b) O Conselho de Administração;----------
c) O Conselho Científico----------
d) O Conselho Fiscal----------

SECÇÃO I
CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO OITAVO
(COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

UM - O Conselho de Curadores é composto por um número variável de conselheiros, não superior a 5 a título institucional e não superior a 25 a título individual, de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nos campos de actuação da FUNDAÇÃO.---
DOIS - O mandato dos membros do Conselho de Curadores é temporalmente indeterminado e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se com fundamento em indignidade, falta grave ou manifesto desinteresse pelo exercício das suas funções, mediante deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Curadores em efectividade de funções.----------
TRÊS - O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um Presidente. ----------
QUATRO - A designação dos membros do Conselho de Curadores que venha a ter lugar nos termos previstos no número UM do presente ARTIGO, incluindo o preenchimento das vagas que ocorram no Conselho de Curadores em virtude de morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer um dos seus membros, será efectuada mediante deliberação de dois terços dos votos dos restantes membros..
CINCO- O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de dois ou mais dos seus membros ou do Conselho de Administração. ----------
SEIS- As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade. ----------
SETE - Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro.----------

OITO - Sem prejuízo do disposto no número QUATRO do presente ARTIGO, a composição inicial do Conselho de Curadores decorre do acto de instituição e é a que consta da escritura de constituição da FUNDAÇÃO.

ARTIGO NONO
(COMPETÊNCIA)

UM - Ao Conselho de Curadores compete zelar pela manutenção dos princípios inspiradores da FUNDAÇÃO e definir orientações genéricas sobre o funcionamento, política de investimento e concretização dos fins da FUNDAÇÃO.----------
DOIS - Compete ao Conselho de Curadores designar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal.-----

SECÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO
(COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

UM - O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros designados pelo Conselho de Curadores. Pode ser delegada no Presidente do Conselho de Administração a faculdade de designar os vogais deste órgão. ----------

DOIS - O Conselho de Administração tem um Presidente, designado pelo Conselho de Curadores. O Presidente do Conselho de Administração pode ser designado de entre os membros do Conselho de Curadores.----------

TRÊS - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo decisão em contrário do Conselho de Curadores. ----------

QUATRO - A destituição de qualquer membro do Conselho de Administração é da competência do Conselho de Curadores..---------

CINCO - A destituição de qualquer membro do Conselho de Administração não confere ao mesmo direito a qualquer indemnização ou outro contra a FUNDAÇÃO ou contra os Curadores. ----------

SEIS - As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração serão preenchidas por indicação do Conselho de Curadores.----------

SETE - O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de qualquer um dos seus membros.----------

OITO - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Fundação, ou em qualquer outro local adequado para o efeito.-----

NOVE - Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões do mesmo por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao respectivo Presidente.----------

DEZ - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.----------

ONZE - Sem prejuízo do disposto no número UM do presente ARTIGO, a composição inicial do Conselho de Administração decorre do acto de instituição e é a que consta da escritura de constituição da FUNDAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(COMPETÊNCIA)

UM - Ao Conselho de Administração compete praticar todos os actos necessários à realização dos fins da FUNDAÇÃO e à gestão do seu património.----------

DOIS - Compete, em especial, ao Conselho de Administração:----------

a) Programar a actividade da FUNDAÇÃO;----------
b) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;------
c) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;----------
d) Fazer os investimentos necessários ou tidos por convenientes para a realização dos fins e para a rentabilização do património da Fundação;----------
e) Administrar o património da FUNDAÇÃO, designadamente através da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, sem prejuízo dos limites da lei, ou dos estipulados no acto da doação;----------
f) Contratar, gerir e organizar a actividade dos funcionários e colaboradores;----------
g) Propor ao Conselho de Curadores a designação e substituição dos membros do Conselho Científico;----------
h) Elaborar e aprovar o orçamento e o plano de actividades anual da FUNDAÇÃO;----------
i) Representar a FUNDAÇÃO, em juízo e fora dele;----------
j) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de actos especiais;----------
k) Proceder a delegações de competências entre os seus membros, quanto a determinadas funções e por prazos determinados;----------

l) Atribuir eventuais ajudas de custo aos membros do Conselho de Curadores, das Comissões de Acompanhamento e de Consulta, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho de Administração, aquando de deslocações em representação da FUNDAÇÃO.----------

TRÊS - É da competência, em especial, do Presidente do Conselho de Administração:----------

a) coordenar o funcionamento do Conselho de Administração;----------

b) superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os seus serviços;----------

c) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações.—

QUATRO - É da competência do Conselho de Administração a eventual designação de membros honorários, designadamente o de Presidente honorário da FUNDAÇÃO. O Presidente honorário não terá a qualidade de órgão social.---------- ----------

SECÇÃO III
CONSELHO CIENTÍFICO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

UM - O Conselho Científico é composto por um número variável de conselheiros não superior a 15, escolhidos entre personalidades de reconhecido mérito e competência científica nas áreas de intervenção da Fundação, sendo designados pelo Conselho de Curadores mediante proposta do Conselho de Administração. ----------

DOIS - O mandato dos Conselheiros do Conselho Científico é temporalmente indeterminado, sendo que a exclusão de qualquer membro só poderá ter lugar por deliberação do Conselho de Curadores em efectividade de funções.----------

TRÊS - O Conselho de Curadores designará de entre os membros do Conselho Científico o seu Presidente.----------

QUATRO - O Conselho Científico reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano ou sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração.----------

CINCO - As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria tendo o seu Presidente voto de qualidade.----------

SEIS - Sem prejuízo do disposto no número UM do presente ARTIGO, a composição inicial do Conselho Científico decorre do acto de

instituição e é a que consta da escritura de constituição da FUNDAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Científico compete pronunciar-se acerca de todas as questões e assuntos de natureza científica que para esse efeito lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(VINCULAÇÃO)

A FUNDAÇÃO obriga-se pela assinatura:----------

a) conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração;----------
b) de um só Administrador, no exercício dos poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do Conselho de Administração;--------
c) de procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nas procurações.----------

SECÇÃO IV
COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONSULTA

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)

UM - O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, criar comissões de acompanhamento e consulta em relação à actividade ou actividades da FUNDAÇÃO.----------
DOIS - Caberá ao Conselho de Administração definir as competências e responsabilidades destas comissões e o período durante o qual as mesmas se manterão em funções.----------

SECÇÃO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(COMPOSIÇÃO)

UM - O Conselho Fiscal é composto por três membros, designados pelo Conselho de Curadores, por períodos de dois anos, sucessivamente renováveis. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre eles, o respectivo Presidente----------

DOIS - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano.----------

TRÊS - Sem prejuízo do disposto no número UM do presente ARTIGO, a composição inicial do Conselho Fiscal decorre da escritura de alteração dos estatutos da FUNDAÇÃO. ----------

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal:----------

a) examinar e emitir parecer sobre o balanço e contas de cada exercício apresentados pelo Conselho de Administração;----------
b) verificar, periodicamente, a regularidade de toda a escrituração;--
c) verificar se a FUNDAÇÃO é administrada de acordo com a lei e os estatutos;----------
d) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à FUNDAÇÃO;----------
e) elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização;------
f) pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda por conveniente submeter-lhe.----------

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(MODIFICAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO)

UM - O Conselho de Administração, com respeito da vontade dos Instituidores, denominação e fins da Fundação, pode propor ao Conselho de Curadores a alteração dos presentes estatutos, bem

como a transformação ou extinção da Fundação, fazendo cumprir todos os requisitos legais para estes efeitos.----------

DOIS - A modificação dos estatutos, bem como a transformação ou extinção da FUNDAÇÃO, só poderão ser efectuadas mediante deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Curadores, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.----------

TRÊS - No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o património desta será liquidado pelo Conselho de Administração em funções, sem prejuízo do disposto no artigo 193º do Código Civil, revertendo os eventuais bens que restarem após conclusão da liquidação para o Estado ou uma pessoa colectiva de utilidade pública ou solidariedade social, que assegure, tanto quanto possível, os fins da Fundação.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO NONO
(REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO)

UM - Os membros do Conselho de Curadores, de Administração e das Comissões de Acompanhamento e de Consulta não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de ajudas de custo de montante a fixar pelo Conselho de Administração.----------